

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA
EMIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

São partes ("Partes") neste "Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da ALL – América Latina Logística S.A.":

- I. como emissora das debêntures objeto da Oferta (conforme definida abaixo) ("Debêntures") e ofertante ("Emissora");

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100 - sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

- II. como agente fiduciário nomeado na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 4.200 - bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

- III. como fiadores ("Fiadores") das Debêntures objeto da Oferta (conforme definido abaixo):

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100 - sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.258.944/0001.26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ALL – Malha Sul");

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 - sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.115.514/0001.28, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ALL – Malha Oeste");

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 - sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.502.844/0001.66, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ALL – Malha Paulista"); e

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000 - sala 308, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.962.466/0001.36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ALL – Malha Norte").

CONSIDERANDO que:

- (A) em 15 de março de 2011, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da ALL – América Latina Logística S.A.” (“Escritura de Emissão Original”);
- (B) nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão Original, houve a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), pelo qual foi definida (i) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo); (ii) a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) a alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série;
- (C) houve a emissão de 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo);
- (D) as Partes desejam alterar as disposições do inciso XXV da Cláusula 6.30 da Escritura de Emissão; e
- (E) nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura Original, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deve ser refletido na Escritura de Emissão Original por meio de aditamento;

RESOLVEM aditar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que, nos termos deste “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da ALL – América Latina Logística S.A.” (“Escritura de Emissão”) passa a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definida abaixo) são realizadas com base nas deliberações tomadas nas reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas em 02 de março de 2011 e em 15 de março de 2011 (“RCA’s Oferta”), com base no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 1.2 A garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores no âmbito das Debêntures é concedida com base nas deliberações societárias de cada um dos Fiadores tomadas em:
 - 1.2.1 Reunião do Conselho de Administração da ALL Sul S.A. realizada em 02 de março de 2011 (“RCA ALL - Malha Sul”), com base na Lei das Sociedades por Ações;
 - 1.2.2 Reuniões do Conselho de Administração da ALL Oeste S.A. realizadas em 2 de março de 2011, 11 de março de 2011 e 16 de março de 2011 (“RCA’s ALL - Malha Oeste”), com base na Lei das Sociedades por Ações;
 - 1.2.3 Reuniões do Conselho de Administração da ALL Paulista S.A. realizadas em 2 de março de 2011, 11 de março de 2011 e 16 de março de 2011 (“RCA’s ALL - Malha Paulista”), com base na Lei das Sociedades por Ações; e,

1.2.4 Reuniões do Conselho de Administração da ALL Norte S.A. realizadas em 02 de março de 2011 e 11 de março de 2011 ("RCAs ALL - Malha Norte"), com base na Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

2.1 A 8ª emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definida abaixo) são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação dos atos societários relacionados à Oferta.* As atas das RCAs Oferta foram registradas na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR ("JUCEPAR") em 14 de março de 2011 sob o n.º 20110762070 e em 16 de março de 2011 sob o n.º 20110776879 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná ("DIOE") e nos jornais "Indústria e Comércio" e "O Dia" em 30 de março de 2011;
- II. *arquivamento e publicação dos atos societários relacionados à garantia fidejussória.* A(s) ata(s) da(s) (i) RCA ALL - Malha Sul foi registrada na JUCEPAR sob o n.º 20110762720 em 15 de março de 2011 e foi publicada no DIOE e no jornal "Indústria e Comércio" em 30 de março de 2011; (ii) RCAs ALL - Malha Oeste realizadas em 2 de março de 2011 e 16 de março de 2011 foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP") sob o n.º 97354/11-9 em 11 de março de 2011 e sob o n.º 103.092/11-0 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Dia" em 30 de março de 2011, e a RCA ALL - Malha Oeste realizada em 11 de março de 2011 foi registrada na JUCESP sob o n.º 114.818/11-3 em 30 de março de 2011 e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 01 de abril de 2011; (iii) RCAs ALL - Malha Paulista realizadas em 2 de março de 2011 e 16 de março de 2011 foram registradas na JUCESP sob o n.º 97355/11-2 em 11 de março de 2011 e sob o n.º 103.091/11-7 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no DOESP e no jornal "O Dia" em 30 de março de 2011, e a RCA ALL - Malha Paulista realizada em 11 de março de 2011 foi registrada na JUCESP sob o n.º 114.819/11-7 em 30 de março de 2011 e foi publicada no DOESP e no jornal "O Dia" em 01 de abril de 2011; e (iv) RCAs ALL - Malha Norte foram registradas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT ("JUCEMAT") sob o n.º 20110240600 em 11 de março de 2011 e sob o n.º 20110273567 em 22 de março de 2011 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso ("IOMAT") e no jornal "A Gazeta de Cuiabá" em 30 de março de 2011;
- III. *registro desta Escritura de Emissão.* A Escritura de Emissão Original foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o n.º ED000663000 em 24 de março de 2011 e esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;

- IV. *registro da garantia fidejussória no Registro de Títulos e Documentos.* Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores, a Escritura de Emissão Original (a) foi devidamente registrada no (i) 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba sob o n.º521.410, em 01 de abril de 2011; (ii) 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o n.º8765604/2011, em 05 de abril de 2011; e (iii) 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o n.º1206808, em 12 de abril de 2011; e (b) será devidamente registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Cuiabá competente. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados nos mesmos oficiais de registro de títulos e documentos;
- V. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”); e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Os módulos SDT e SND, respectivamente, são administrados e operacionalizados pela CETIP; e/ou (c) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário através do BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”), administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;
- VI. *registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).* A Oferta será registrada junto à CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previstos na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 e no convênio celebrado para tal fim entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM - ANBIMA”);
- VII. *análise prévia pela ANBIMA.* A Oferta foi protocolada perante a ANBIMA em 4 de março de 2011 para análise pelo procedimento simplificado da distribuição pública, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas” (“Código ANBIMA”) e do Convênio CVM - ANBIMA;
- VIII. *autorizações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”).* A Oferta foi previamente autorizada pela ANTT, conforme Ofício n.º 119/2011/GEORF/SUCAR da ANTT, de 31 de março de 2011 e Ofício n.º 221/2011/DG/ANTT de 15 de abril de 2011; e

IX. *autorização do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). A Oferta foi previamente autorizada pelo BNDES, nos termos das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", conforme Carta AIE/DELOG n.º 49/2011 do BNDES, de 31 de março de 2011.*

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social desenvolver as atividades abaixo descritas, diretamente, ou através das sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação de que participe ou venha a participar: (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (b) explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Emissora; e (f) participar direta ou indiretamente de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para a melhora do perfil da dívida e alongamento do prazo, nos termos descritos nos Prospectos.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Oitava Emissão Pública da ALL – América Latina Logística S.A." celebrado em 21 de março de 2011, aditado em 29 de março de 2011 e em 15 de abril de 2011 ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do Banco Votorantim S.A. ("Votorantim" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, "Coordenadores"), instituições

financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo sido a Oferta efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“Oferta”).

- 5.2 *Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da Remuneração (conforme definido abaixo) e da alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, observado o disposto abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”).
- 5.2.1 No Procedimento de *Bookbuilding* houve participação de investidores (a) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (d) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (e) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (a) a (c) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”). Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, tendo sido permitida a colocação de Debêntures junto a investidores Pessoas Vinculadas.
- 5.2.2 Caso houvesse participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* e os Coordenadores verificassem excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade total das Debêntures ofertadas, não teria sido permitida a colocação de Debêntures junto às Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento apresentadas por essas Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 5.3 *Prazo de Subscrição*. Respeitados (i) a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); (ii) a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”); (iii) a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, (iv) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (v) a publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”); (vi) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”); e (vii) a protocolização e disponibilização do formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com o disposto na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 480”), o qual encontrar-se-á incorporado por referência aos Prospectos (“Formulário de Referência”), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Anúncio de Início.
- 5.4 *Forma de Subscrição*. As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.
- 5.5 *Preferência de Subscrição*. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 5.6 *Forma e Preço de Integralização*. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida

abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("Preço de Integralização").

- 5.7 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do SND e/ou do BOVESPAFIX, observado o disposto no inciso V da Cláusula 2.1.
- 5.8 *Banco Mandatário.* O banco mandatário da Oferta será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços de Banco Mandatário previstos nesta Escritura de Emissão).
- 5.9 *Instituição Depositária.* A instituição depositária e prestadora de serviços de escrituração das Debêntures das Debêntures objeto da Oferta será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Instituição Depositária", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos nesta Escritura de Emissão).

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a oitava emissão pública de debêntures da Emissora.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão é de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R\$539.160.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil reais) de Debêntures da Primeira Série e R\$270.840.000,00 (duzentos e setenta milhões, oitocentos e quarenta mil reais) de Debêntures da Segunda Série, considerando-se R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) correspondentes à oferta base ("Oferta Base"), R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em Debêntures Suplementares e R\$120.000,000 (cento e vinte milhões de reais) em Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão").
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 81.000 (oitenta e um mil) Debêntures, sendo 53.916 (cinquenta e três mil novecentos e dezesseis) Debêntures da Primeira Série e 27.084 (vinte e sete mil e oitenta e quatro) Debêntures da Segunda Série, considerando-se, a emissão de 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) além das 60.000 (sessenta mil) Debêntures decorrentes da Oferta Base.
- 6.4 *Debêntures Suplementares.* Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a Oferta Base poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 9.000 (nove mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que fosse eventualmente constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, que somente poderia ser

- exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora. Serão emitidas 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares.
- 6.5 *Debêntures Adicionais.* Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Oferta Base poderia ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 12.000 (doze mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores. Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais Debêntures Adicionais.
- 6.6 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.7 *Séries.* A emissão será realizada em duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada a cada série foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, ou seja, cada série poderia atingir o Valor Total da Emissão, sendo que o valor emitido em uma série seria abatido do Valor Total da Emissão, definindo, portanto, o montante emitido na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A primeira série atingiu R\$539.160.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil reais), considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares e, a segunda série atingiu R\$270.840.000,00 (duzentos e setenta milhões, oitocentos e quarenta mil reais), considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.
- 6.8 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Depositária e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; que, igualmente, em ambos os casos, servirão de comprovante de titularidade de Debêntures.
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11 *Privilégios.* As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
- 6.12 *Garantia Fidejussória.* A Oferta contará com garantia fidejussória a ser outorgada pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

- 6.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será 15 de abril de 2011 (“Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série”) e a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será 15 de abril de 2011 (“Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, “Data de Emissão”).
- 6.14 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), e o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”).
- 6.15 *Amortização do Valor Nominal Unitário.*
- 6.15.1 *Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago e amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no 4º (quarto) ano após a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Parcela do Valor Nominal a ser Amortizado (%)
1ª Amortização	15/04/2015	50,0000%
2ª Amortização	15/04/2016	50,0000%
Total	- x -	100,0000%

- 6.15.2 *Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago e amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no 6º (sexto) ano após a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Parcela do Valor Nominal a ser Amortizado (%)
1ª Amortização	15/04/2017	50,0000%
2ª Amortização	15/04/2018	50,0000%
Total	- x -	100,0000%

- 6.16 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.*
- 6.16.1 *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.
- 6.16.2 *Juros das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, desde a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento de juros anterior, até a data do próximo pagamento de juros, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada, diariamente, pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do percentual (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, e será devida, semestralmente, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2011 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento.
- 6.16.3 A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI Over com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,6500;

$N = 252$;

n = o número de dias úteis entre a data atual e a data do evento anterior, sendo " n " um número inteiro;

- (a) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.
- (d) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- 6.16.4 Observado o disposto na Cláusula 6.16.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI de até 10 (dez) dias consecutivos quando do pagamento da Remuneração da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- 6.16.5 Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) ("AGD Primeira Série"), a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, para deliberar, de comum acordo com a Emissora e, observada a Decisão Conjunta Banco Central do Brasil - BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou da definição, pela Emissora, entre o disposto nos incisos I ou II abaixo, conforme o caso, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*. Caso os Debenturistas, reunidos em AGD Primeira Série, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da AGD Primeira Série a que se refere esta Cláusula, qual a alternativa escolhida:
- I. resgatar e, conseqüentemente, cancelar, antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da AGD Primeira Série a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para cálculo da Remuneração aplicável ao resgate e conseqüente cancelamento previsto neste inciso, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual aplicável, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza; ou
 - II. amortizar as Debêntures da Primeira Série em circulação, levando-se em conta o procedimento da CETIP para operacionalização de referida amortização, e resgatar eventual saldo residual, nos termos do cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio das amortizações

originalmente programadas das Debêntures, utilizando-se, para cálculo da Remuneração aplicável, durante o prazo de amortização das Debêntures previsto neste inciso, a periodicidade do pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 6.16 acima, e uma Remuneração Substitutiva definida pelos Debenturistas, representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, e apresentada à Emissora na AGD Primeira Série, a qual, se for referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

6.17 *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.*

6.17.1 *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado, diariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE” e “Atualização Monetária da Segunda Série”, respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. A Atualização Monetária da Segunda Série será paga na periodicidade e na proporção previstas na Cláusula 6.15.2 acima, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento.

6.17.2 A Atualização Monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNexC$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamentos;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja, em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo, "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;
- (d) Considera-se como "mês de atualização", o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (e) O fator resultante da expressão $[NI(k)/NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja, em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo, "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

- (f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- (g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.
- 6.17.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA de até 10 (dez) dias consecutivos, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo e em atendimento ao disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) ("AGD Segunda Série"), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série que será aplicada, observado o disposto abaixo.
- 6.17.4 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo) devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária da Segunda Série com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
- 6.17.5 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD Segunda Série, a AGD Segunda Série não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA respectivo.
- 6.17.6 *Juros das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes ao percentual (*spread*) de 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série"). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme a Cláusula 6.17.1, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão e pagos anualmente nos dias 15 de abril de cada ano, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

6.17.7 A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

Taxa = 8,4000 ao ano;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

6.18 Para fins da Remuneração, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.19 Para fins da Remuneração, define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada amortização realizada na Data de Amortização da Primeira Série e/ou cada amortização realizada na Data de Amortização da Segunda Série, conforme o caso.

6.20 *Repactuação*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

- 6.21 *Resgate Antecipado Mandatório.* Exceto pelo disposto no inciso I da Cláusula 6.16.5 acima, as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado mandatório.
- 6.22 *Amortização Compulsória.* Exceto pelo disposto no inciso II da Cláusula 6.16.5 acima e da Cláusula 6.30.4 abaixo, as Debêntures não serão objeto de amortização compulsória.
- 6.23 *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, mediante deliberação de sua diretoria, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições desta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.23.1 Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caberá à Emissora cumprir com os seguintes requisitos:
- I. publicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, aviso aos Debenturistas a respeito de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá conter, no mínimo, (i) a data pretendida para realização do resgate antecipado ("Data de Resgate Antecipado"), a qual deverá ser obrigatoriamente um dia útil; (ii) se o resgate antecipado será total ou parcial; (iii) a série a ser resgatada; (iv) menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado acrescido: (a) da Remuneração devida e ainda não paga até a Data de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; (v) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (vi) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo");
 - II. divulgar amplamente a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
 - III. fornecer, na data de publicação, cópia da Comunicação de Resgate Antecipado para o Agente Fiduciário; e
 - IV. assegurar igualdade de condições e publicidade a todos os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, a fim de que possam tomar sua decisão sobre a aceitação ou não da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de sua titularidade.
- 6.23.2 Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar formalmente perante o Agente Fiduciário, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo,

findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

- 6.23.3 A Emissora poderá condicionar a realização do resgate antecipado à sua aceitação por um número de Debenturistas que represente um percentual mínimo das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, devendo referido percentual constar da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.23.4 Em caso de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para fins de deliberar os critérios de sorteio. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser realizada (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme procedimentos específicos adotados pela BM&FBOVESPA à época da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial, se houver. Fica definido que, caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 6.23.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.
- 6.24 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
- 6.25 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- 6.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas

nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 6.27 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.
- 6.28 *Imunidade do Debenturista.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, à Instituição Depositária e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 6.29 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.
- 6.30 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.2, 6.30.3 e 6.30.4, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.30.4), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):
- I. não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 1 (um) dia útil, contados da respectiva data de pagamento;
 - II. descumprimento pela Emissora e/ou suas subsidiárias de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro,

sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

- III. apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas e/ou Fiadores, pedido de falência, desde que não elididos no prazo legal, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela Emissora e/ou por suas empresas controladoras e controladas e/ou Fiadores;
- IV. se a Emissora e/ou suas controladas e/ou Fiadores propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou suas controladas e/ou Fiadores ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- V. protestos legítimos de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas controladas, que não sejam sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido protesto, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério dos Debenturistas, estado de insolvência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das suas empresas controladas ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que legalmente comprovado pela Emissora no prazo aqui mencionado;
- VI. alteração do atual grupo de controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto: (i) se os atuais acionistas do grupo de controle mantiverem sua participação sob o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de ações vinculadas nos termos do 8º Aditivo ao Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer alteração posterior ao Acordo de Acionistas; ou (ii) mediante aprovação pelos Debenturistas previamente reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, observado o quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- VII. alteração do controle acionário direto dos Fiadores, exceto: (i) se os atuais titulares do controle acionário direto dos Fiadores mantiverem sua participação sob o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do total de ações por eles detidas; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- VIII. alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de atuar nos mercados em que atua na data de celebração da Escritura de Emissão, ou realização de qualquer negócio não abrangido pelo mencionado objeto;

- IX. liquidação, dissolução, incorporação, fusão, cisão da Emissora e/ou dos Fiadores, que possam, de qualquer modo, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, conforme o disposto na legislação vigente;
- X. inadimplemento de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de pagamento no respectivo instrumento (independentemente da existência de eventual período de cura previsto nos respectivos contratos);
- XI. ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora, dos Fiadores ou por qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- XII. resgate ou recompra de ações da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas controladas, exceto se: (i) referido resgate ou recompra corresponder a um valor, individual ou agregado, em cada ano, correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da Emissora levantado com base na última demonstração financeira publicada; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- XIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- XV. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, respeitada a legislação aplicável;
- XVI. caso se verifique que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores é falsa, imprecisa ou enganosa;
- XVII. caso quaisquer dos documentos da Oferta sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);

- XVIII. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, em face da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas controladas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- XIX. perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção, por qualquer outro motivo, da concessão outorgada pela União Federal às concessionárias controladas pela Emissora, que têm por objeto a exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de carga, e/ou perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção de concessões, exceto aquelas outorgadas pelo governo argentino à América Latina Logística, Central Sociedad Anônima e à América Latina Logística, Mesopotâmica S.A. para a administração e exploração de ferrovias na Argentina;
- XX. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte (i) na perda pela Emissora e/ou por suas controladas, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e/ou de controladas, ou (ii) na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas;
- XXI. redução de capital social da Emissora, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXII. se as obrigações pecuniárias aqui assumidas pela Emissora deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- XXIII. ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de suas controladas, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou de suas controladas à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu início;
- XXIV. venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora e/ou por suas controladas, diretas ou indiretas, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) ou de ativos essenciais à sua atividade cujo valor individual ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou seu contravalor em outras moedas, caso não haja aplicação integral, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora e/ou às suas controladas, conforme o caso, no pagamento de dívidas de sua titularidade,

excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: (i) a Emissora; (ii) quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Emissora; e (iii) quaisquer coligadas da Emissora;

XXV. caso sejam desrespeitados quaisquer dos seguintes limites financeiros, apurados, trimestralmente, a cada publicação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora:

- (a) índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (i) não superior a 3,00 desde a Data de Emissão até a data de publicação das demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; e (ii) não superior a 2,50 a partir da data da publicação das demonstrações financeiras para o período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2013 até a Data de Vencimento.
- (b) índice obtido da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro não inferior a 2,00 desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

onde:

“Dívida Líquida” corresponde ao endividamento oneroso total diminuído das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, onde endividamento oneroso total significa a soma dos empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros, resultado líquido a pagar (ou receber) de operações com derivativos, avais e garantias prestadas.

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes das despesas (receitas) financeiras líquidas, do imposto de renda e da contribuição social, das despesas de depreciação e amortização e do valor das obrigações de concessões e arrendamentos da Emissora efetuados no período, subtraídos do pagamento do arrendamento e concessão, em bases consolidadas.

“Resultado Financeiro” significa os juros acruados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito, inclusive operações de hedge, da Emissora e de suas coligadas consolidadas, menos as receitas obtidas em aplicações financeiras.

- 6.30.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVIII, XX e XXI da Cláusula 6.30, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.30.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.30.1), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas

Cláusulas 8.5 e 8.5.1, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.30.3 Em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, fusão ou cisão da Emissora não dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora assegure antes da implementação da incorporação, fusão ou cisão, aos Debenturistas que o desejarem, o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das assembleias relativas à operação.
- 6.30.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a quitar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso I da Cláusula 6.30 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.31 *Publicidade.* Exceto pelo Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento da Oferta, o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado") e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados nos jornais "Indústria e Comércio" e "O Dia", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DIOE e nos jornais "Indústria e Comércio" e "O Dia", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (*internet*) (www.all-logistica.com/port/index.htm), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 7.1 A Emissora e cada um dos Fiadores está adicionalmente obrigada a:
- I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) em até 90 (noventa) dias da data de cada encerramento social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e demais normas de consolidação emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como (ii) declaração da Emissora atestando o cumprimento integral das disposições previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, na data de divulgação das demonstrações financeiras de cada trimestre;
- (c) com a mesma periodicidade de envio dessas informações à CVM, as informações previstas na Instrução CVM 480;
- (d) no prazo de 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de 1 (um) dia útil contado das respectivas publicações, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Emissora, editais de convocação de assembleias e atas de assembleias e de reuniões do conselho de administração que, de alguma forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, nas mesmas situações previstas e nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, caso ali não estiverem previstos quaisquer prazos;
- (f) na mesma data em que tomar ciência da sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (g) confirmar, por escrito, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
- (i) fornecer os índices financeiros descritos no item XXV da Cláusula 6.30 acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização dos balancetes trimestrais pela Emissora, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros,

atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário;

- (j) efetuar todos os esclarecimentos adicionais que se façam necessários solicitados pelo Agente Fiduciário, e
 - (k) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, para a elaboração do relatório descrito no item XIV da Cláusula 8.4 abaixo, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM.
- II. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e suas demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com os termos da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 480 e das demais regras emitidas pela CVM;
 - III. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - IV. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos anualmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
 - V. enviar imediatamente à CETIP e demais entidades administradoras dos mercados em que as Debêntures forem admitidas a negociação, as informações divulgadas na forma dos incisos III e IV;
 - VI. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - VII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - VIII. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
 - IX. convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Oferta, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - X. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da ANBIMA, inclusive o envio de documentos;
 - XI. estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao

atendimento de seus acionistas e investidores ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

- XII. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XIII. sem prejuízo das informações divulgadas no Prospecto e no Formulário de Referência, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas (assim entendidas as sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle da Emissora);
- XIV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, a agência de classificação de risco, a agência de publicidade e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou BOVESPAFIX);
- XVI. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, a agência de classificação de risco, o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário, a CETIP, a BM&FBOVESPA e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures, devendo, ainda, com relação a agência de classificação de risco: (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures; (b) divulgar amplamente ao mercado e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, devendo referida agência ser uma das empresas a seguir: McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (“Standard & Poor's”), Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”), ou Moody's América Latina Ltda. (“Moody's”);

- XXVII. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- XXVIII. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- XXIX. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- XX. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XXI. fornecer aos Coordenadores e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar à disposição dos Coordenadores, toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;
- XXII. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos do inciso III da Cláusula 8.3, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXIII. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4.1;
- XXIV. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso XIV da Cláusula 8.4, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;
- XXV. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- XXVI. informar à CETIP, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;
- XXVII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XXVIII. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos que a Emissora entenda como devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

- XXIX. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXX. enviar à CVM e à CETIP, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXXI. manter seus bens segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus bens e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- XXXII. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na BM&FBOVESPA, nos termos do Regulamento de Listagem ao Novo Mercado;
- XXXIII. comunicar imediatamente aos Coordenadores, até a publicação do Anúncio de Encerramento, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional, que possa afetar a decisão, por parte de investidores, de adquirir as Debêntures, eximindo-os de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do aqui previsto, bem como comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos das Debêntures;
- XXXIV. comunicar aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures, de acordo com o previsto na Instrução CVM 358 que prevê as hipóteses de publicações de fatos relevantes; e
- XXXV. disponibilizar e substituir, quando necessário, os Prospectos, na sua página na rede mundial de computadores, observando as instruções dos Coordenadores.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28, e

demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VIII. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IX. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- X. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- XI. está ciente das disposições da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Conselho Monetário Nacional; e
- XII. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.

8.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCEPAR;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.31;
 - IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
 - X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:
- I. receberá uma remuneração a ser paga, pela Emissora, em parcelas anuais de R\$12 (doze mil reais), sendo devida a primeira na data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes;
 - II. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, receberá, adicionalmente, da Emissora, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) execução das garantias, (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (c) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se

por “reestruturação das debêntures” os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias (se houver); (ii) dos prazos de pagamento; e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

- III. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:
- (a) especialistas, caso sejam considerados necessários em base razoável, tais como auditoria, fiscalização, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas;
 - (b) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções e desde que razoáveis; e
 - (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- IV. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso III acima por um período superior a 60 (sessenta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles

Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

- 8.3.1 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso IV acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- 8.3.2 Aos honorários devidos ao Agente Fiduciário, conforme descritos na Cláusula 8.3, incisos I e II serão descontados dos impostos a ele incidentes nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento, tais como: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição do Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido); e (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).
- 8.3.3 As parcelas referentes à remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação acumulada IGP-M a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou, na falta deste, ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão até as datas de pagamento, calculado *pro rata temporis*, se necessário.
- 8.3.4 A remuneração definida na Cláusula 8.3 acima continuará sendo devida (i) mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, ou, ainda, (ii) nas hipóteses de vacância do Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 8.2 acima enquanto estiver no exercício da sua função, sendo certo que sua remuneração será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 8.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, excetuando-se as despesas de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
 - III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Emissora;
- XII. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- XIII. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora; e
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
 - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia fidejussória constituída no âmbito desta Escritura de Emissão; e
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vii) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (viii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e nas sedes dos Coordenadores;
- XVI. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.31 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Depositária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, inutilizando os certificados correspondentes às Debêntures resgatadas;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP, quando for o caso;

- XXI. verificar e acompanhar a obrigação da Emissora de contratar e manter contratada uma agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco nos termos do inciso XVI da Cláusula 7.1 acima e encaminhar à ANBIMA cópia das referidas atualizações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação;
 - XXII. divulgar as informações referidas no inciso XIV(j) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - XXIII. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Oferta; e
 - XXIV. verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória constituída no âmbito desta Escritura de Emissão, bem como do valor de referida garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.
- 8.5 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.30 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, principalmente, mas não se limitando, as Cláusulas 6.30, 6.30.2, 6.30.3 e 6.30.4 antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento de falência, nos termos da legislação aplicável;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 8.5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.30, 6.30.2, 6.30.3 e 6.30.4, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III acima da Cláusula 8.5 se, convocadas as Assembleias Gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese do inciso IV da Cláusula 8.5, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
- 9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.31, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7 abaixo todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
- 9.7 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, quais sejam: (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.16.5 acima; (c) de quaisquer datas de pagamento ou amortização de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) da espécie das Debêntures; (e) da criação de evento de repactuação; (f) de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.30 acima; ou (g) dos termos da Garantia Fidejussória prevista na Cláusula 11 abaixo; Para os fins de apuração (i) do quorum de instalação e deliberação em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, ou a qualquer de suas Afiliadas, ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes ou cônjuges até segundo grau; e (ii) do quorum de deliberação em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, além do disposto no item (i) acima, também serão excluídos os votos em branco.

- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.11 Não terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas os Debenturistas que sejam a própria Emissora e/ou pessoas físicas acionistas da Emissora ou quaisquer Afiliadas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E FIADORES

- 10.1 A Emissora e os Fiadores solidariamente neste ato declaram que:
- I. cada uma é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
 - II. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
 - III. estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - IV. as pessoas que os representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes para tanto;
 - V. esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
 - VI. a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Oferta, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que seja de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - VII. são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição;
 - VIII. os Prospectos e o Formulário de Referência: (a) contêm ou conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da

Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas Afiliadas, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram ou serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as da ANBIMA;

- IX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e suas Afiliadas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;
- X. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Emissora, às suas Afiliadas foram ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XI. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- XII. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XIII. exceto por aquelas informações divulgadas no Prospecto, no Formulário de Referência e pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XIV. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XV. nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade

governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, de suas obrigações exceto (i) pelo registro das Debêntures junto à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, o qual estará em pleno vigor e efeito até a data de vencimento; (ii) pelas autorizações da ANTT; e (iii) pelas renúncias (*waivers*) e/ou autorizações do BNDES;

XVI. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, além daqueles mencionados no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e

XVII. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

10.1.1 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a reembolsar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em juízo) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.1.2 Sem prejuízo da obrigação da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, de reembolsar os Debenturistas e o Agente Fiduciário conforme a Escritura de Emissão, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

11. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA.

11.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta ("Obrigações Afiançadas"), os Fiadores comparecem à presente Escritura, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis, nos termos do artigo 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e 77 e 595 do Código de Processo Civil.

11.2 As Obrigações Afiançadas serão pagas pelos Fiadores no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário a qualquer um dos

Fiadores informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração das Debêntures ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores fora do sistema da CETIP e da BM&FBOVESPA e diretamente a favor dos titulares das Debêntures.

- 11.3 Todos os pagamentos não deverão ser objeto de eventual compensação pelos Fiadores e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre o pagamento de qualquer valor devido sob a Fiança.
- 11.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.
- 11.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Fiadores com o fim deste escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 11.6 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas.
- 11.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Oferta ou ainda caso qualquer fiador deixe de ser controlada de Emissora.
- 11.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário a qualquer dos Fiadores e por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Afiançadas.
- 11.9 Os Fiadores se sub-rogarão no crédito devido pelos Debenturistas contra a Emissora na proporção das Obrigações Afiançadas observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso (vii), alínea "a" da Lei n.º 11.101/05, conforme alterada.
- 11.10 Esta Escritura de Emissão deverá ser registrada em até 5 (cinco) dias da presente data nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na sede de cada parte em atendimento ao disposto no artigo 129, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

12. DESPESAS

12.1 A Emissora obriga-se a arcar com todas as despesas relacionadas às Debêntures e à Oferta e recorrentes durante a existência das Debêntures, desde que devidamente comprovadas, incluindo (i) registro da Oferta na CETIP, na CVM e na ANBIMA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária e do Banco Mandatário; (iii) todos os custos e despesas relacionados à efetiva constituição das garantias vinculadas à Oferta; (iv) todos os custos e despesas decorrentes do registro de quaisquer dos documentos relacionados à Oferta no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos; (v) despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; (vi) honorários e despesas dos auditores externos da Emissora relativamente à Oferta; (vii) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados para a Oferta; (viii) quaisquer despesas razoáveis que os Coordenadores tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta.

13. RENÚNCIA

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15. COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de

qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

I. para a Emissora:

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas
CEP 82920-030 Curitiba - PR
At.: Sr. Rodrigo Barros de Moura Campos
Telefone: (41) 2141-7912
Fac-símile: (41) 2141-7484
E-mail: rodrigo.campos@all-logistica.com

II. para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514
CEP 22.640-102 Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4640
E-mail: Marcelo@pentagonotrustee.com.br /
trustee@pentagonotrustee.com.br

III. para os Fiadores:

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.
Rua Emílio Bertolini, 100 sala 01, Cajuru
CEP 82920-030 Curitiba - PR
At.: Rodrigo Barros de Moura Campos
Tel.: (41) 2141-7912
Fac-símile: (41) 3365-6566
E-mail: rodrigo.campos@all-logistica.com

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.
Rodovia Anhanguera, Km 24,2 – sala 04
CEP 05275-000 São Paulo, SP
At.: Rodrigo Barros de Moura Campos
Tel.: (41) 2141-7912
Fac-símile: (41) 3365-6566
E-mail: rodrigo.campos@all-logistica.com

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.
Rodovia Anhanguera, Km 24,2 – sala 02
CEP 05275-000 São Paulo - SP
At.: Rodrigo Barros de Moura Campos
Tel.: (41) 2141-7912

Fac-símile: (41) 3365-6566
E-mail: rodrigo.campos@all-logistica.com

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 308
CEP 78045-690 Cuiabá - MT
At.: Rodrigo Barros de Moura Campos
Tel.: (41) 2141-7912
Fac-símile: (41) 3365-6566
E-mail: rodrigo.campos@all-logistica.com

IV. para a Instituição Depositária:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10 ° andar
CEP 04538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia Aparecida Germano Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1910
Fac-símile: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

V. Para o Banco Mandatário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar
CEP 04309-010 São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia Aparecida Germano Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1910
Fac-símile: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

VI. para a CETIP:

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 – 1º andar
CEP 01452-001 São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

VII. para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Rua XV de Novembro, 275
CEP 01010-010 São Paulo - SP
At.: Nelson Ortega
Tel.: (11) 2565-7222
Fac-símile: (11) 2565-4000
E-mail: gre@bvmf.com.br

VIII. para a CVM:

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 – 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares

CEP 20050-901 Rio de Janeiro, RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – Gerência de Registro II

Tel.: (21) 3554-8583

Fac-símile: (21) 3554-8356

E-mail: sre@cvm.gov.br

IX. para a ANBIMA:

ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

SUPERVISÃO DE OFERTAS PÚBLICAS – CONVÊNIO ANBIMA/CVM

Av. das Nações Unidas, 8.501 – 21º andar, conj. A

CEP 05425-070 São Paulo, SP

At.: Sra. Vanessa Constantine Brenneke

Tel.: (11) 3471-4205

Fac-símile: (11) 3471-4200

E-mail: vanessa.brenneke@anbima.com.br

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

16.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

16.4 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

17. LEI APLICÁVEL

17.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 11 (onze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de abril de 2011.

(As assinaturas seguem nas 7 (sete) páginas seguintes).

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]